



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2016 CONCORRÊNCIA Nº 1/2016

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09:00 h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes: Marcelo Dieckel, Jaqueline Stein e Jéssica G. Finckler, membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designada pela Portaria nº 256/2015, de agosto de 2015, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Concorrência, n.º 1/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Avenida João XXIII, na sede municipal, conforme especificações técnicas constantes do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento das Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer: MK Empreiteira de Obras e Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 17.222.441/0001-30 (doravante MK); Empreendimentos Queiroz Ltda., CNPJ nº 10.258.925/0001-90 (doravante Queiroz); Petrocon Construtora de Obras Ltda., CNPJ nº 80.337.868/0001-10 (doravante Petrocon); J.A.H. Material de Construção Civil e Empreiteira de Mão de Obra Ltda., CNPJ nº 05.574.012/0001-43 (doravante J.A.H). As licitantes Queiroz, MK e J.A.H apresentaram comprovação de enquadramento no regime de ME e/ou EPP. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na legislação vigente. Aberto o Envelope "1" – Documentos de Habilitação – das Licitantes participantes, verificou-se o seguinte: a) licitante Queiroz: **habilitada**; b) licitante Petrocon: **habilitada**; c) licitante MK: **inabilitada**, considerando os seguintes argumentos: ato constitutivo (item 10.2.1 f do Edital) da licitante foi apresentado em desacordo com as disposições constantes do item 10.1, que prevê que as cópias de documentos necessários à habilitação sejam apresentados autenticadamente, o que não ocorre com o documento indicado; atestado de capacidade técnica (item 10.2.3 d do Edital) apresentado sem a competente autenticação; comprovação de vínculo do profissional responsável (10.2.3 g do Edital) apresentado sem a competente autenticação; demonstração financeira, através de balanço patrimonial (item 10.2.4 b) apresentado sem a competente autenticação; certidão negativa de falência e concordata (item 10.2.4 c) apresentado sem a competente autenticação; na avaliação da qualificação técnica, verificou-se que a execução de obra de semelhante complexidade, no que diz respeito à utilização de CBUQ, não atende às quantidades mínimas previstas no quadro constante do item 10.1.3 d; verificou-se também, na avaliação do capital social ativo, declarado pela licitante, que o valor declarado é inferior ao mínimo previsto no quadro 4.1 do Edital. Licitante J.A.H.: **inabilitada**, considerando os seguintes argumentos: ato constitutivo (item 10.2.1 f do Edital) da licitante foi apresentado em desacordo com as disposições constantes do item 10.1, que prevê que as cópias de documentos necessários à habilitação sejam apresentados autenticadamente, o que não ocorre com o documento indicado; atestado de capacidade técnica (item 10.2.3 d do Edital) apresentado sem a competente autenticação; demonstração financeira, através de balanço patrimonial (item 10.2.4 b) apresentado sem a competente autenticação; certidão negativa de falência e concordata (item 10.2.4 c) apresentado sem a competente autenticação. A referida

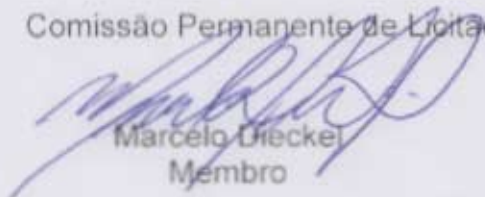


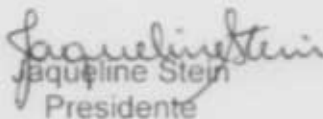
Município de Mercedes

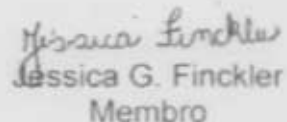
Estado do Paraná

licitante apresentou os documentos constantes do item 10.2.2 a (prova de regularidade para com os tributos estaduais e municipais) fora do prazo de vigência. A comprovação de enquadramento no regime de ME e/ou EPP favoreceria a empresa, permitindo-lhe a concessão de prazo para regularização da situação. Entretanto, a inabilitação, por razões diversas, não dizendo respeito à documentação de regularidade fiscal/trabalhista, inviabiliza o benefício assegurado pela Lei Complementar 147/2014. Diante da ausência de representantes presentes à sessão, e em face da inabilitação das licitantes J.A.H. e MK, fica prejudicada, na presente sessão, a sequência dos trabalhos, com a abertura do Envelope "B" - Proposta de Preços. Assim sendo, a CPL suspende os trabalhos, dando cumprimento às disposições constantes do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que prevê o período de 05 (cinco) dias para interposição de eventuais recursos a respeito do julgamento atribuído, permanecendo os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente rubricados pelos presentes e lacrados, sob guarda da Comissão Permanente de Licitações. As licitantes participantes, que não se fazem presentes à sessão, serão devidamente informadas do julgamento atribuído pela CPL, e intimadas à apresentação de eventuais recursos. Decorrido o período indicado e em não havendo qualquer manifestação por parte de quaisquer interessados, a CPL definirá nova data de sessão para dar sequência aos trabalhos, com a abertura das propostas. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão Permanente de Licitações


Marcelo Dieckel
Membro


Jacqueline Stein
Presidente


Jessica G. Finckler
Membro

Licitantes:


Empreendimentos Queiroz Ltda.
CNPJ nº 10.258.925/0001-90